



Edital Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 001/2025  
REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA**

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310, 15 de março de 2018, e pela Lei Municipal 729/2021, e considerando o que consta do Processo De Regularização Fundiária Urbana De Interesse Específico - REURB-E, resolve baixar o presente Edital.

**I.** Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **30 (trinta) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **H8 ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.515.947/0001-78, com sede na Estrada da Meia Hora, s/nº, Quadra G Lote 14, Bairro Meia Hora, cidade de Irecê, Estado da Bahia, CEP: 44900-000.

**Do Imóvel:** imóvel terreno urbano, localizado na Rodovia BA 148, s/nº, Bairro Caldeirão de Florindo, nesta Cidade de São Gabriel, estado da Bahia, com área de **80.340,00 m²**, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº **01.01.410.8000.001**.

Limitando-se:

**Leste:** Via Pública – Rodovia BA-148.

**Oeste:** Fazenda Leo Sena, de propriedade de Genivaldo Gomes de Sena.

**Norte:** Fazenda Baixa do Cheiro, de propriedade de Francisco Gomes de Miranda Junior.

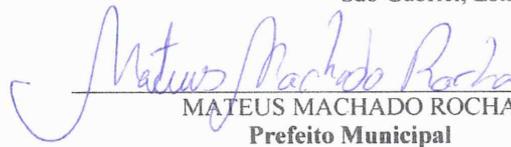
**Sul:** Fazenda Kalunga, de propriedade de José Carlos Dourado das Virgens.

**II.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

**III.** Uma vez expedido a CRF – Certidão de Regularização Fundiária, esta deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

**IV.** O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

São Gabriel, Estado da Bahia, 31 de julho de 2025.

  
MATEUS MACHADO ROCHA  
Prefeito Municipal

Mateus Machado Rocha  
PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122